



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quarta-feira, 12 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 878

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Instituto de Previdência Municipal de Cardoso - IPREMCAR	5
Licitações e Contratos	5
Dispensas	5
Poder Legislativo	6
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	6
Audiência Pública	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 12 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 878

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.853, DE 11 DE JULHO DE 2023.

(FIXA PLANO DE
CONTINGENCIAMENTO DE
GASTOS MUNICIPAIS)

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO que o Município de Cardoso tem sofrido inadimplência nos recolhimentos dos tributos municipais, em especial pela sensível inadimplência de prestadores de serviços, contribuintes de Imposto sobre serviços de qualquer natureza, e ainda a crescente inscrição em dívida ativa tributária e não tributária o que tem ocorrido para dificultar a própria manutenção dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de pagamento obrigatório de precatórios judiciais;

CONSIDERANDO que a manutenção de todos os serviços postos a disposição da população tem acarretado o sensível acréscimo mensal, em virtude da demanda de atendimento e aumento continuado dos custos, o que em contrapartida alterna sensivelmente o equilíbrio econômico entre receita e despesa;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de contenção, deverão ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias Municipais de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receita e despesa de acordo com as normas preconizadas na Lei Federal 4.320/64 (Finanças Públicas) e suas posteriores alterações, bem como demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que há necessidade da continuidade obrigatória dos serviços declarados de natureza essencial, tais como: manutenção dos serviços de saúde, educação, assistência social, limpeza pública, coleta de lixo, cemitério, o aperfeiçoamento, o aprimoramento e melhorias no funcionamento e gerenciamento de toda a Administração, contrapartidas de convênio, previsão de 13º salário, desde que devidamente justificadas pelo ordenador das despesas, por ocasião da emissão da Requisição e Nota de Empenho;

CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Federal 4.320/64 que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, bem como nas instruções do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e,

CONSIDERANDO finalmente a busca do equilíbrio financeiro das contas públicas municipais,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam adotadas medidas administrativas

para contenção de gastos e limitação de empenhos da Administração Pública ligados ao Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - Fica determinado o contingenciamento de 30% do saldo de dotação orçamentária existente em 30/06/2023 para:

- 3.3.90.30 - Material de consumo
- 3.3.90.36 - Serviços de Pessoa Física
- 3.3.90.39 - Serviços de Pessoa Jurídica

Parágrafo Único - Os pedidos ou autorizações de fornecimento deverão ser emitidos pelos Secretários e submetidos previamente para aprovação pela Secretaria de Administração, como a devida autorização do Chefe do Poder Executivo. Não haverá empenho ou liquidação sem essa formalidade.

Artigo 3º - Ficam suspensos o pagamento de férias, bem como de licença prêmio.

Artigo 4º - O pagamento de horas extras deverá ser autorizado previamente, desde que justificado pelo Secretário requerente.

§1º - A autorização deverá ser efetuada pelo respectivo Secretário, conjuntamente com o Secretário de Administração e Finanças, antes de sua realização, deferidas pelo Prefeito Municipal que determinará ao Departamento de Gestão e Recursos Humanos o não pagamento de horas extras que não apresentarem a formalização.

§2º - As funções que necessitarem da realização de horas extras terão o limite correspondente a 30 (trinta) horas/mês, até o final do exercício.

Artigo 5º - Fica determinada suspensão de serviços gratuitos, consistente no transporte de jogadores, terceira idade e outros, principalmente os consistentes em realização de campeonatos esportivos, festividades.

Artigo 6º - Fica determinada a redução em 50% (cinquenta por cento) o valor concedido de Gratificação de Função estabelecido pela Lei Complementar nº 234, de 26 de abril de 2022, até o final do exercício.

Artigo 7º - Fica autorizada a utilização dos maquinários pertencentes a frota municipal, no período das 07h00 às 13h00 de segunda a sexta-feiras, ficando proibida sua circulação em sábados, domingos e feriados, salvo casos de extrema e comprovada emergência.

Artigo 8º - A redução dos gastos estender-se também para todas as Secretarias Municipais e dependências relativamente aos consumos de energia elétrica, água, combustíveis, ligações telefônicas e internet, submetendo-se somente para os serviços julgados essenciais e, para tanto serão adotadas medidas de controle de gastos, dentre as quais:

I - fica terminantemente proibido a ligação de aparelhos de ar condicionados antes das 9h e após as 17h, devendo ser desligados no horário de almoço e nos momentos de ausência de servidor em sala por mais de 30 (trinta) minutos;

II - as luzes, computadores (monitor e CPU),



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 12 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 878

Página 3 de 6

impressoras e aparelhos elétricos e eletrônicos deverão, obrigatoriamente, ser desligados no horário de almoço e demais horários sem expediente;

III - os veículos tipo "flex" deverão obrigatoriamente abastecer com combustível álcool, devendo ainda serem reduzidas as viagens, para tanto deverá ser criado controle de agendamento de serviços;

IV - as compras de equipamentos ou materiais permanentes ficam suspensas, exceto aquelas suportadas por verbas oriundas de convênio ou ainda nos casos de reposições imprescindíveis;

V - as despesas com papelaria, materiais de escritório e de informática, materiais de limpeza e de expediente devem sofrer redução;

VI - a utilização de serviços de cópias reprográficas deve sofrer redução;

VII - o uso de linhas telefônicas deverá sofrer rigoroso controle, inclusive a inativação de linhas julgadas como excedente;

VIII - os programas de assistência social financiados com recursos próprios deverão sofrer redução;

IX - os processos de aquisição de produtos e serviços passarão por maior critério na fase de cotações, em especial aqueles referentes a peças e serviços para reparos em veículos;

X - fica determinada a redução de 25% nas despesas com diárias e adiantamentos de viagens;

Artigo 9º - Fica suspensa, a contratação e/ou admissão de pessoal civil, excetuados aquelas decorrentes da necessidade imperiosa, de aprovação de candidatos em concurso público em pleno vigor, de situações urgentes, emergenciais e indispensáveis à continuidade dos serviços públicos devidamente justificados, mediante procedimento administrativo próprio e após previa autorização expressa do Senhor Prefeito.

Artigo 10 - Fica expressamente vedada a realização de despesas sem empenho prévio e sem a devida autorização do Prefeito Municipal e/ou Secretários Municipais.

Artigo 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 3.853, DE 11 DE JULHO DE 2023.

(FIXA PLANO DE
CONTINGENCIAMENTO DE
GASTOS MUNICIPAIS)

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições

legais; e,

CONSIDERANDO que o Município de Cardoso tem sofrido inadimplência nos recolhimentos dos tributos municipais, em especial pela sensível inadimplência de prestadores de serviços, contribuintes de Imposto sobre serviços de qualquer natureza, e ainda a crescente inscrição em dívida ativa tributária e não tributária o que tem ocorrido para dificultar a própria manutenção dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de pagamento obrigatório de precatórios judiciais;

CONSIDERANDO que a manutenção de todos os serviços postos a disposição da população tem acarretado o sensível acréscimo mensal, em virtude da demanda de atendimento e aumento continuado dos custos, o que em contrapartida alterna sensivelmente o equilíbrio econômico entre receita e despesa;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de contenção, deverão ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias Municipais de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receita e despesa de acordo com as normas preconizadas na Lei Federal 4.320/64 (Finanças Públicas) e suas posteriores alterações, bem como demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que há necessidade da continuidade obrigatória dos serviços declarados de natureza essencial, tais como: manutenção dos serviços de saúde, educação, assistência social, limpeza pública, coleta de lixo, cemitério, o aperfeiçoamento, o aprimoramento e melhorias no funcionamento e gerenciamento de toda a Administração, contrapartidas de convênio, previsão de 13º salário, desde que devidamente justificadas pelo ordenador das despesas, por ocasião da emissão da Requisição e Nota de Empenho;

CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Federal 4.320/64 que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, bem como nas instruções do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e,

CONSIDERANDO finalmente a busca do equilíbrio financeiro das contas públicas municipais,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam adotadas medidas administrativas para contenção de gastos e limitação de empenhos da Administração Pública ligados ao Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - Fica determinado o contingenciamento de 30% do saldo de dotação orçamentária existente em 30/06/2023 para:

- 3.3.90.30 - Material de consumo
- 3.3.90.36 - Serviços de Pessoa Física
- 3.3.90.39 - Serviços de Pessoa Jurídica

Parágrafo Único - Os pedidos ou autorizações de fornecimento deverão ser emitidos pelos Secretários e submetidos previamente para aprovação pela Secretaria de Administração, como a devida autorização do Chefe do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 12 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 878

Página 4 de 6

Poder Executivo. Não haverá empenho ou liquidação sem essa formalidade.

Artigo 3º - Ficam suspensos o pagamento de férias, bem como de licença prêmio.

Artigo 4º - O pagamento de horas extras deverá ser autorizado previamente, desde que justificado pelo Secretário requerente.

§1º - A autorização deverá ser efetuada pelo respectivo Secretário, conjuntamente com o Secretário de Administração e Finanças, antes de sua realização, deferidas pelo Prefeito Municipal que determinará ao Departamento de Gestão e Recursos Humanos o não pagamento de horas extras que não apresentarem a formalização.

§2º - As funções que necessitarem da realização de horas extras terão o limite correspondente a 30 (trinta) horas/mês, até o final do exercício.

Artigo 5º - Fica determinada suspensão de serviços gratuitos, consistente no transporte de jogadores, terceira idade e outros, principalmente os consistentes em realização de campeonatos esportivos, festividades.

Artigo 6º - Fica determinada a redução em 50% (cinquenta por cento) o valor concedido de Gratificação de Função estabelecido pela Lei Complementar nº 234, de 26 de abril de 2022, até o final do exercício.

Artigo 7º - Fica autorizada a utilização dos maquinários pertencentes a frota municipal, no período das 07h00 às 13h00 de segunda a sexta-feiras, ficando proibida sua circulação em sábados, domingos e feriados, salvo casos de extrema e comprovada emergência.

Artigo 8º - A redução dos gastos estender-se também para todas as Secretarias Municipais e dependências relativamente aos consumos de energia elétrica, água, combustíveis, ligações telefônicas e internet, submetendo-se somente para os serviços julgados essenciais e, para tanto serão adotadas medidas de controle de gastos, dentre as quais:

I - fica terminantemente proibido a ligação de aparelhos de ar condicionados antes das 9h e após as 17h, devendo ser desligados no horário de almoço e nos momentos de ausência de servidor em sala por mais de 30 (trinta) minutos;

II - as luzes, computadores (monitor e CPU), impressoras e aparelhos elétricos e eletrônicos deverão, obrigatoriamente, ser desligados no horário de almoço e demais horários sem expediente;

III - os veículos tipo "flex" deverão obrigatoriamente abastecer com combustível álcool, devendo ainda serem reduzidas as viagens, para tanto deverá ser criado controle de agendamento de serviços;

IV - as compras de equipamentos ou materiais permanentes ficam suspensas, exceto aquelas suportadas por verbas oriundas de convênio ou ainda nos casos de reposições imprescindíveis;

V - as despesas com papelaria, materiais de escritório e de informática, materiais de limpeza e de expediente

devem sofrer redução;

VI - a utilização de serviços de cópias reprográficas deve sofrer redução;

VII - o uso de linhas telefônicas deverá sofrer rigoroso controle, inclusive a inativação de linhas julgadas como excedente;

VIII - os programas de assistência social financiados com recursos próprios deverão sofrer redução;

IX - os processos de aquisição de produtos e serviços passarão por maior critério na fase de cotações, em especial aqueles referentes a peças e serviços para reparos em veículos;

X - fica determinada a redução de 25% nas despesas com diárias e adiantamentos de viagens;

Artigo 9º - Fica suspensa, a contratação e/ou admissão de pessoal civil, excetuados aquelas decorrentes da necessidade imperiosa, de aprovação de candidatos em concurso público em pleno vigor, de situações urgentes, emergenciais e indispensáveis à continuidade dos serviços públicos devidamente justificados, mediante procedimento administrativo próprio e após previa autorização expressa do Senhor Prefeito.

Artigo 10 - Fica expressamente vedada a realização de despesas sem empenho prévio e sem a devida autorização do Prefeito Municipal e/ou Secretários Municipais.

Artigo 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 12 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 878

Página 5 de 6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO - IPREMCAR

Licitações e Contratos

Dispensas



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº. 002/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2023

CONTRATO Nº. 002/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA O SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO IPREMCAR, OBSERVANDO-SE AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO - IPREMCAR

Contratada: MARTINEZ & CARVALHO SOFTWARE LTDA

Valor do contrato: R\$ 8.280,00 (Oito mil duzentos e oitenta reais).

Crédito da Despesa: 33.90.39

Assinatura do Contrato: 01 de junho de 2023.

Fundamentação: Art. 24, II da Lei n.º 8.666/93.

Cardoso, 01 de junho de 2023.


ANA PAULA GONZALEZ LEITE SILVA
DIRETORA PRESIDENTE

Ana Paula Gonzalez Leite Silva
Diretor Presidente
CPF: 274.951.928-44



Avenida: Joaquim Cardoso, n.º 1872 – Cardoso/SP
CEP 15570-000 – Fone (17) 3466-3900
E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br
CNPJ. 05.014.690/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 12 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 878

Página 6 de 6

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

Vereador Dr. José Maria Morettin

AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PROJETO DE LEI Nº 42/2023, QUE “ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Cardoso, comunica aos cidadãos e às instituições da sociedade, de acordo com o disposto no art. 48, parágrafo único da L.C. nº 101, de 04.05.2000 (lei de responsabilidade fiscal), que realizará no dia 19 de julho de 2023, às 18:30 horas, em sua sede, situada na rua Ângelo Morettin, nº 753, no plenário, audiência pública do Projeto de Lei nº 42/2023, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Cardoso, para o exercício de 2024, e dá outras providências, o qual se encontra à disposição dos interessados, para consulta e apreciação, sendo que poderão ser apresentadas observações e sugestões as quais serão debatidas na referida audiência pública e encaminhadas às comissões técnicas da câmara para as devidas providências.

Fica disponibilizado um canal para envio de sugestões e esclarecimentos de dúvidas através do e-mail camara@camaracardoso.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO, em 11 de julho de 2023.

ANTONIO CARLOS PINHEIRO
PARPINELI:73584290872

Assinado de forma digital por ANTONIO
CARLOS PINHEIRO
PARPINELI:73584290872
Dados: 2023.07.11 16:56:49 -03'00'

ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO PARPINELI
PRESIDENTE DA CÂMARA

Rua Ângelo Morettin,753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088
e-mail: camara@camaracardoso.sp.gov.br
CNPJ 49 677 933/0001-07
CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO